



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

CNPJ: 03.014.499/0001-84 INSC. EST: Isenta

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 006/2026

“Regulamenta o art. 75 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da dispensa de licitação na forma eletrônica, no âmbito da Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre – MG, e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE – MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito da Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre – MG, o disposto no art. 75 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da dispensa de licitação, preferencialmente na forma eletrônica.

Art. 2º O Sistema de Dispensa Eletrônica constitui ferramenta informatizada destinada à realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, inclusive serviços de engenharia.

Art. 3º A Câmara Municipal adotará a dispensa de licitação, preferencialmente na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I – contratação de obras e serviços de engenharia, no limite estabelecido no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

II – contratação de bens e serviços, no limite estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

III – contratação de obras, bens e serviços, inclusive serviços de engenharia, nas hipóteses previstas nos demais incisos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, quando cabível.

§1º Para fins de aferição dos limites estabelecidos neste artigo deverão ser observados:

I – o somatório das despesas realizadas no exercício financeiro pela unidade gestora;

II – o somatório das despesas realizadas com objetos de mesma natureza.

§2º Na impossibilidade da realização do procedimento na forma eletrônica, a Administração deverá apresentar justificativa formal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

CNPJ: 03.014.499/0001-84 INSC. EST: Isenta

Art. 4º O procedimento de dispensa eletrônica será instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

- I – documento de formalização da demanda;
- II – estimativa de despesa;
- III – parecer jurídico, quando necessário;
- IV – comprovação da existência de recursos orçamentários;
- V – comprovação de que o contratado possui habilitação e qualificação necessárias;
- VI – justificativa da escolha do contratado;
- VII – justificativa de preço, quando aplicável;
- VIII – autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.

Art. 5º O órgão ou servidor responsável deverá inserir no sistema eletrônico as seguintes informações:

- I – especificação do objeto;
- II – quantidade e preço estimado;
- III – local e prazo de entrega;
- IV – intervalo mínimo entre os lances;
- V – condições da contratação;
- VI – data e horário do procedimento eletrônico.

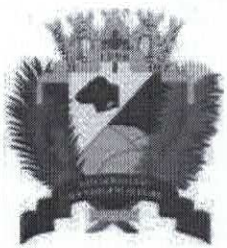
Art. 6º O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como na plataforma eletrônica utilizada pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. Poderá ser realizada divulgação adicional no sítio eletrônico oficial da Câmara ou em outros meios de publicidade.

Art. 7º O fornecedor interessado encaminhará sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e horário estabelecidos.

Parágrafo único. O fornecedor deverá declarar no sistema:

- I – inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública;
- II – enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando aplicável;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

CNPJ: 03.014.499/0001-84 INSC. EST: Isenta

III – pleno conhecimento das condições da contratação.

Art. 8º Durante o procedimento eletrônico serão admitidos lances públicos e sucessivos, observados os critérios estabelecidos na legislação federal.

Art. 9º Encerrado o procedimento de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço.

Art. 10º Caso o preço apresentado esteja acima do valor estimado para a contratação, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o fornecedor.

Art. 11º Definida a proposta vencedora, serão solicitados os documentos necessários para habilitação do fornecedor.

Art. 12º Constatado o atendimento às exigências legais, o fornecedor será declarado habilitado.

Art. 13º Caso o fornecedor não atenda às exigências de habilitação, será analisada a proposta subsequente, obedecida a ordem de classificação.

Art. 14º Encerradas as etapas de julgamento e habilitação, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento.

Art. 15º Os fornecedores estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Art. 16º Os horários estabelecidos no procedimento eletrônico observarão o horário oficial de Brasília.

Art. 17º Os servidores responsáveis pelo sistema responderão administrativa, civil e penalmente pelo uso indevido das informações ou pelo descumprimento das normas de segurança.



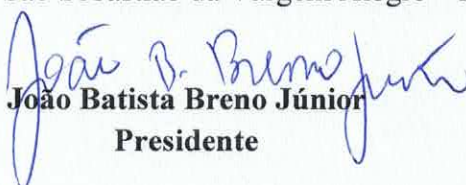
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

CNPJ: 03.014.499/0001-84 INSC. EST: Isenta

Art. 18º Excetuam-se do procedimento eletrônico as hipóteses de dispensa física e as despesas de pronto pagamento, que possuirão regulamentação própria.

Art. 19º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre – MG, 13 de março de 2026.


João Batista Breno Júnior
Presidente


Sandra Aparecida Gonzaga de Oliveira
Vice-Presidente


Maria Nazaré Pedrosa Rodrigues
1º Secretário


Waldecir Aparecido Briguento
2º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE**
São Sebastião da Vargem Alegre - MG

APROVADO

Em: 19 / 03 / 2026

Por: UNANIMIDADE DOS
PRESENTES.


g.o.k.M.M.
Briguento
Sandra Aparecida
Waldecir



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

CNPJ: 03.014.499/0001-84 INSC. EST: Isenta

JUSTIFICATIVA

Submete-se à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Resolução que tem por objetivo regulamentar a dispensa de licitação na forma eletrônica, nos termos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre – MG.

A nova Lei de Licitações introduziu importantes mudanças nos procedimentos de contratação pública, dentre elas a priorização de meios eletrônicos nas contratações diretas, com o objetivo de ampliar a transparência, a competitividade e a eficiência administrativa.

Nesse sentido, torna-se necessário que o Poder Legislativo Municipal estabeleça normas internas que disciplinem a utilização do sistema eletrônico de dispensa de licitação, permitindo maior organização dos procedimentos administrativos e alinhamento às boas práticas de gestão pública.

A regulamentação proposta busca assegurar que as contratações realizadas pela Câmara Municipal observem os princípios da legalidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência, ao mesmo tempo em que viabiliza maior celeridade na aquisição de bens e serviços necessários ao funcionamento das atividades legislativas.

Assim, o presente projeto visa modernizar os procedimentos administrativos da Câmara Municipal, adequando-os às exigências da legislação federal vigente e fortalecendo os mecanismos de controle e transparência na gestão dos recursos públicos.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Resolução.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre – MG, 13 de março de 2026.


João Batista Breno Júnior
Presidente


Maria Nazaré Pedrosa Rodrigues
1º Secretário


Sandra Aparecida Gonzaga de Oliveira
Vice-Presidente


Waldecir Aparecido Brigueiro
2º Secretário